



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.536 de 16 de setembro de 1.993, "que autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênio com o MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, a abrir créditos especiais nos valores e rubrica que menciona, além de dar outras providências".

Marco Antonio da Silva, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar Convênio com o MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL, inclusive termos aditivos/ e ou de reti-ratificação que se fizerem necessários, bem como a abrir crédito especial, visando a liberação de verbas a fundo perdido, que serão utilizadas na implantação de projetos de construção de casas, guias e sarjetas, drenagem e construção de creche, nos seguintes montantes:

1). CR\$ 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), para construção de 16 (dezesesseis) unidades de habitação popular no Parque Pampulha, através de crédito especial na rubrica 10.57.3161.30;

2). CR\$ 7.422.065,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, sessenta e cinco cruzeiros reais), para construção de guias e sarjetas no Bairro Santa Angelina, através de crédito especial na rubrica 16.91.5751.31;

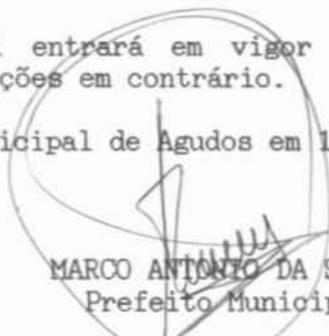
3). CR\$ 2.472.065,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, sessenta e cinco cruzeiros reais), para construção de obras visando drenagem no Jardim Santa Angelina, através de crédito especial na rubrica 13.76.4491.33 e,

4). CR\$ 1.238.967,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros reais), para construção de creche no Distrito de Domélia, através de crédito especial na rubrica 8.41.1851.32.

Art. 2º:- Os créditos especiais serão cobertos com recursos provenientes de repasse financeiro a serem feitos pelo Ministério do Bem-Estar Social ao Município de Agudos.

Art. 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos em 16 de setembro de 1.993


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal